

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2007**  
**(Do Sr. Beto Mansur)**

Dispõe sobre a criação do sistema de emergência na telefonia fixa e móvel.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria o sistema de emergência na telefonia fixa e móvel.

Art. 2º Os aparelhos telefônicos, celulares ou fixos, disporão de tecla de emergência, com o objetivo de provocar a denominada conferência forçada para utilização em situações onde há suspeita de prática de ilicitude nas ligações.

I - entende-se por sistema de emergência o dispositivo agregado aos aparelhos telefônicos que, acionado, provoca a conferência forçada;

II - entende-se por conferência forçada, o dispositivo de atendimento emergencial, obrigatório e automático, capaz de fazer a identificação, gravação e registro de ligações telefônicas.

Art. 3º Acionado o sistema de emergência, a operadora de telefonia, fixa ou móvel, efetuará a conferência forçada que, além de outras providências, gravará a conversação e localizará geograficamente a origem da chamada.



3F10E9A226

Art. 4º Detectados e registrados os fatos, a operadora de telefonia acionará os órgãos de segurança pública que diligenciarão na forma da lei.

Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo de 180 dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O denominado seqüestro virtual é um crime que, de forma crescente, está afligindo a população brasileira. Consiste na utilização de ligações telefônicas durante as quais, usando de artimanha, artil ou outras maneiras de enganar, criminosos induzem a vítima a acreditar que uma pessoa das relações da que está recebendo a chamada foi seqüestrada e é feita pressão psicológica com a finalidade de extorsão.

Os números dos aparelhos celulares utilizados pelos meliantes não são identificados e, além desta vantagem, utilizam-se de um outro subterfúgio, disponível nos próprios aparelhos celulares e não nos fixos, denominado de conferência, ou seja, mais de dois usuários falam simultaneamente na mesma ligação.

A inovação que propomos é a da utilização deste sistema de conferência para o combater o golpe do pseudo seqüestro, ou seja, incluir na conferência a operadora de telefonia e os próprios órgãos de segurança pública.

Caberá à operadora, uma vez acionada a tecla de emergência pelo usuário, rastrear e gravar a ligação, identificar o número de origem e localizá-lo geograficamente, registrar a data e hora e outros fatores que forem considerados importantes, além de acionar o órgão de segurança pública,



da forma que for considerada mais eficiente, conforme for estabelecido na regulamentação.

Ao órgão de segurança pública caberá empreender as ações necessárias visando, se possível, impedir a concretização do intento e identificar e processar os criminosos.

Desta forma, teremos os instrumentos necessários ao combate a este crime, com o uso da mesma arma dos criminosos.

Entendemos que não há ofensa à Constituição Federal, pois que não há quebra de sigilo telefônico, uma vez que há o consentimento da vítima. Esta, como co-participante da ligação telefônica, tem legitimidade em revelar seu conteúdo e estendê-lo a outros.

As operadoras dos serviços telefônicos contam com pessoal e equipamentos necessários ao desempenho da incumbência aqui preconizada, a qual será de grande valia para os órgãos de segurança pública.

Não haverá despesas adicionais aos entes envolvidos na presente proposta e sim a reorganização do pessoal e meios envolvidos, sem mencionar que poderá ser definido um preço a ser pago pelo assinante, sempre que o serviço for acionado.

Entendemos que se trata de uma ação fundamental para que possamos combater o seqüestro relâmpago, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio de todos os ilustres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2007.

Deputado BETO MANSUR



ArquivoTempV.doc



3F10E9A226